

LIDO
Na Sessão de:
29/11/2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 29/11/2021 Hrs 11:50 Sob nº 4796 Ass.: Pelávia Suho		Projetos De Lei	Nº 254 / 2021	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	X	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: VEREADORES

APROVADO
Na Sessão de:
29/11/2021

Os vereadores que abaixo subscrevem, propõem ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Total de despesas pagas com os recursos do FUNDEB, dentro do mínimo de 70% (art. 61 da Lei nº 9.394), no atual exercício.
2. Total de despesas pagas com os recursos do FUNDEB, dentro do limite máximo de 30%, no atual exercício.
3. Saldo financeiro dos recursos do FUNDEB, no atual exercício.
4. Valor projetado total de recebimento do FUNDEB, para o atual exercício.
5. 10% do valor total projetado (limite do Art. 25, lei 14.113) para uso no exercício seguinte.
6. Valor da folha de pagamento, referente a um mês, com encargos acrescido dos encargos sociais.
7. Previsão legal de uso dos valores excedentes no atual exercício.

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

SIGNATÁRIOS

CEZARE PASTORELLO SOLIDARIEDADE

CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504

Assinado de forma digital por
CEZARE PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:83765484504
Dados: 2021.11.29 11:25:53 -04'00'

ENGENHEIRO CELSO SILVA REPUBLICANOS

FRANCO VALÉRIO PROS

ISAIAS BEZERRA CIDADANIA

LACERDA DO AKI PRTB

LUIZ LANDIM PV

MANGA ROSA PSB

MARCOS RIBEIRO PSDB

MAZÉH SILVA PT

MEGAÇÃO DEM

PACHECO PV

PASTOR JUNIOR CIDADANIA

PROFESSOR DOMINGOS PSB

RUBENS MACEDO PTB

THOMAS CANELLAS DEM

VALDENIRIA PSC

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a lei do novo FUNDEB (lei 14.113/2020) incrementou o valor de repasses aos municípios;

Considerando que por conta das vedações impostas pela Lei Complementar 173, não foi concedido reajuste aos professores do município;

Considerando que o Art. 25, §3º, limita em 10% o uso dos recursos excedentes de um exercício para o exercício seguinte;

Considerando que o aumento de repasse, no atual exercício, é na ordem de 145% do exercício de 2020.

Requeremos as informações para subsidiar ações legislativas.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

